

ANO: 1991

CLASSE: IV

NÚMERO: 360



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 431/91

Apense ao Proc. 1440/90

ARQUIVADO

MDJS P&J CX 02

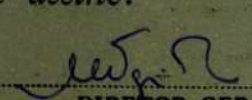
Autos de: RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM ULIANÓPOLIS, MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS

Origem: Ofício Nº 033 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas

Relator: Juiz José Alberto Soares Maia (FOR DEPENDÊNCIA)

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.


DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2270

LIVRO 40 FLS. 442

DIGITALIZADO

431



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Paragominas, 29 de abril de 1.991.

OF. Nº 033/91

*D. Destrução -
Em 30/04/91
[Assinatura]*

Senhora Presidente,

Através deste encaminhamento a Vossa Excelência a Ata Final de Apuração e o Mapa Totalizador da Apuração do Plebiscito de Ulianópolis, bem como os Boletins de Urnas, num total de 07, on de consta o seguinte:

- Nº de Eleitores aptos - 694, segundo levantamento feito em Car tório.
- Nº de Eleitores que compareceram e votaram - 621
- Nº de Votos Sim - 563
- Nº de Votos Não - 028
- Nº de Votos em Branco - 022
- Nº de Votos Nulos - 008

Na oportunidade apresento a V.Exa. protes tos de apreço e consideração.

[Assinatura]

JUIZA ELEITORAL

Exma. Sra.
Drª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES
Desª Presidente do T.R.E.

*A.H.
Ao S.J.
02.05.91
[Assinatura]
16:30h.*

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	
PROTOCOLO GERAL	
Nº 227040-442	Belém, 29, 04, 91
Folha -	Nº de Fls. 01 - Anexos 02

map



JUSTIÇA ELEITORAL

PARÁ
(Circ. ou Estado)

42ª
(Zona ou Comarca)



ATA FINAL DE APURAÇÃO: DO PLEBISCITO DE ULIANÓPOLIS

Às dezoito horas do dia vinte e oito do mês de abril do ano de hum mil novecentos e noventa e um, no Centro Comunitário São José, sito a Rod. BR-010, S/N KM 81, onde funcionou a Junta Apuradora, sob a presidência da Meretíssima Juiza Eleitoral, Doutora M^ª APARECIDA SANTA BRÍGIDA OLIVEIRA, com a presença dos Vogais, PAULO ELDO RIBEIRO RAMOS e JOSÉ DÁRIO COELHO DE SOUZA, do Escrivão Eleitoral PAULO POMBO TOCANTINS, da Ilustríssima Representante do Ministério Público, Doutora OIRAMA VALENTE DOS SANTOS, determino a MM^ª Juiza, que fosse lavrada por mim Secretária, a presente Ata Final sob a observância do artigo 23 da Resolução nº 777/90, do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, constando ao Final, o quanto se segue: 07 Urnas Apuradas, pois as seções 088 e 0123 são agregadas, num total de seiscentos e vinte e um votos apurados, assim discriminados: Seção nº 091, total de votos 81, sendo, 69 votos sim, 06 votos não, 04 votos em branco, 02 votos nulos; seção 087, total de votos, 115, sendo, 112 votos sim, 02 votos não, 00 votos em branco, 01 votos nulos; seção 090, total de votos 93, sendo, 89 votos sim, 02 votos não, 02 votos em branco, 00 votos nulos; seção 088 e 0123, total de votos 130, sendo, 120 votos sim, 05 votos não, 04 votos em branco, 01 votos nulos; seção 089, total de votos 88, sendo, 74 votos sim, 03 votos não, 10 votos em branco, 01 voto nulo; seção 070, total de votos 19, sendo, 17 votos sim, 00 votos não, 02 votos em branco, 00 votos nulos; seção 069, total de votos 95, sendo, 82 votos sim, 10 votos não, 00 votos em branco, 03 votos nulos; ao final da apuração 563 eleitores optaram pelo sim, ou seja, pela Emancipação de Ulianópolis; 28 eleitores escolheram a opção não; 22 eleitores votaram em branco e 8 anularam seus votos. Não houve quaisquer impugnação de votos, tampouco recursos. Em todas as seções foram realizadas votações e não houve seções anuladas. Sendo a presente Ata a expressão da verdade, e constando todos os requisitos obrigatórios por Lei, em seguida determinou a MM^ª Juiza, que lavrasse a presente, a qual vai devidamente assinada por mim secretária.....
..... e pro quem de direito.



Handwritten signature and scribbles in blue ink.

ATA FINAL DE APURAÇÃO DO ELEIÇÃO DE UIRAPURUS

As decerto horas de dia...

de abril de ano de um mil novecentos e noventa e nove, no município de Uirapurus, Estado de Mato Grosso do Sul, a Junta Eleitoral, composta pelos membros Sr. Afanásio de Oliveira, Sr. João de Souza, Sr. Paulo Roberto Ramos e Sr. João Mário Gomes de Souza, de Residência Rua Paulo Roberto Ramos, nº 111, de Uirapurus, em representação do Ministério Público, Sr. Ciriano Valente dos Santos, determino a esta Junta, que faça lavrada por mim Sr. Secretário, a presente Ata Final sob a observância do artigo 23 da Resolução nº 777/90, do Tribunal Regional Eleitoral, com o seguinte teor: e quanto ao sorteio: 07 Urnas Apuradas, pois as seções 088 e 0123 são apuradas, num total de sessenta e cinco urnas e votos apurados, assim discriminados: seção nº 091, total de votos 81, sendo: 69 votos em branco, 04 votos em urna; 02 votos nulos; seção 087, total de votos, 112, sendo: 112 votos em branco, 00 votos em urna, 00 votos nulos; seção 090, total de votos 93, sendo: 89 votos em branco, 02 votos em urna, 02 votos nulos; seção 088 e 0123, total de votos 130, sendo: 120 votos em branco, 04 votos em urna, 06 votos nulos; seção 089, total de votos 88, sendo: 74 votos em branco, 10 votos em urna, 04 votos nulos; seção 070, total de votos 19, sendo: 17 votos em branco, 02 votos em urna, 00 votos nulos; seção 082, total de votos 82, sendo: 82 votos em branco, 00 votos em urna, 00 votos nulos; as finais de apuração dos eleitores optaram pelo sim, ou seja, pela manutenção de Uirapurus; 28 eleitores escolheram a opção não; 22 eleitores votaram em branco e 8 eleitores não houve qualquer impugnação de votos, em todas as seções foram realizadas votações e não houve seções anuladas. Sendo a presente Ata a expressão da verdade, e constando todos os resultados existentes por lei, em seguida determino a esta Junta, que lavrasse a presente Ata devidamente assinada por mim Secretário e pelo quem de direito.

T. E. E.
No 04
[Handwritten signature]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta
Urna nº 069
Seção da 42 Zona

28 de Abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Tara
CIRCUNSCRIÇÃO
Paragominas
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Nº DE ELEITORES QUE COMPARECERAM E VOTARAM = 95 Votos

VOTOS SIM = 82
" NÃO = 10
" NULOS = 03
" BRANCOS = 00

TOTAL = 95 Votos

11/03/91
078
[Signature] VOGAL.
[Signature] FISCAL COMISSÃO
[Signature] Fiscal Prefeitura
[Signature]

T. E. E.
Fm 05
lw



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 070

070 Seção da 42ª Zona

28 de Abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Paragominas

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Nº DE ELEITORES QUE COMPARECERAM E VOTARAM = 19 eleitores

VOTOS SIM = 17

" NÃO = 00

" NULOS = 00

" BRANCOS = 02

TOTAL = 19 votos

leitoria -

078.

Junta de nomeação

[Assinatura]

peço pelo Zanonigo => Prefeitura

Comissão de emancipação

[Assinatura]



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 08f

08f Seção da 42 Zona

28 de Abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

Para
CIRCUNSCRIÇÃO
Paragominas
MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Nº DE ELEITORES QUE COMPARECERAM E VOTARAM = 115 votos

VOTOS SIM = 112

" NÃO = 02

" NULOS = 01

" BRANCOS = 00

TOTAL = 115

~~Assinatura~~
~~008~~
VOCAL
Assinatura Fiscal Prefeitura
Assinatura Fiscal Comissão

T. R. E.
No. 08
v

CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna n.º 089

089 Seção da 42ª Zona

28 de Abril de 1991

CIRCUNSCRIÇÃO

Paragominas

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Nº DE ELEITORES QUE COMPARECERAM E VOTARAM = 88 eleitores

VOTOS SIM = 74

" NÃO = 03

" NULOS = 01

" BRANCOS = 10

TOTAL = 88 votos

1180 Balicis -
008

Site defensor Pedro
[assinatura]

pe balo d'ama

Comissão de emancipação
=> Prefeitura
[assinatura]

109



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)

Junta

Urna nº 090

090 Seção da 42ª Zona

28 de Abril de 1991

SERVIÇO ELEITORAL

CIRCUNSCRIÇÃO

Paragominas

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

Nº DE ELEITORES QUE COMPARECERAM E VOTARAM = 93 eleitores

VOTOS SIM = 89

" NÃO = 02

" NULOS = 00

" BRANCOS = 02

TOTAL = 93 votos

11813 Quicini -
028
Júlio de Lencastre -
Rosa
uma Jari:
pi balos Zanciz => Prefeitura
=> Comissão de emancipação



CÓDIGO ELEITORAL
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

Junta

Urna nº 091

091 Seção da 42ª Zona

28 de Abril de 1991

CIRCUNSCRIÇÃO

Paragominas

MUNICÍPIO

BOLETIM DE APURAÇÃO

Nº DE ELEITORES QUE COMPARECERAM E VOTARAM = 81 eleitores

VOTOS SIM = 69

" NÃO = 06

" NULOS = 02

" BRANCOS = 04

TOTAL = 81 votos

Ubirajara

005

Antônio Carlos Rocha

~~Antônio Carlos Rocha~~

~~Antônio Carlos Rocha~~

= Comissão de emancipação

=> Prefeitura

TOTAL
OF A
TRANSP

563

028

022

008

-

621



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 14 de maio de 19 91

[Handwritten signature]
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr. Juiz José Alberto Soares Maia

Belém, 14 de maio de 19 91

[Handwritten signature]
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz José
Alberto Soares Maia

Secretaria do T.R.E., em 14 de maio de 1991

JW

Diretor da Secretaria

VISTA AO EXMO SR DR
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL
Em 14 de maio de 1991

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 14 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral
nos termos de despacho retro

E u Quantoja

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

JK

Epígrafe Tribunal:

dião havendo impugnações, rean-
so ou dividida a resolver, opinia o Ministé-
rio Público seja o resultado encaminhado
a Assembleia Legislativa.

Belém, 27/05/91

Ministério

Rcebimento

Aos 28 dias do mês de maio
de 19 91, recebi os presentes autos, do
que para constar, lavro o presente termo.

Belém, 28 / 05 / 1991

JK

T. R. E.
FIS. 16
87



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juliz

Joel Alberto Soares Maia

Secretaria do T.R.E., em 04 de Junho de 19 91

Carmelita P. Vieira

Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 837

Processo Nº 431/91

Autos de Resultado de Plebiscito realizado em ULIANÓPOLIS, Município de Paragominas

Origem :Ofício nº 033, datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 42ª Zona - Paragominas

Relator: Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: Homologa-se resultado de Plebiscito realizado com observância das exigências legais, e, no qual, tendo comparecido para votação mais da metade dos eleitores inscritos na localidade, a maioria dos presentes votou "SIM" (art. 7º, § 3º da Constituição Estadual).

RELATÓRIO

Através da Resolução nº 754/90, este Tribunal determinou a realização de Consulta Plebiscitária junto aos eleitores lotados na área a constituir-se novo Município de Estado do Pará, desmembrada de Paragominas, sob a denominação de ULIANÓPOLIS.

Realizado e apurado o Plebiscito, a Dra. Juíza da 42ª Zona Eleitoral remeteu a documentação pertinente, Ata Final de Apuração, Boletins de Apuração e Mapa Totalizador (fls. 03/12).

O Dr. Procurador Regional, chamado a opinar, manifestou-se pela homologação dos resultados da consulta plebiscitária e comunicação à Assembléia Legislativa do Estado. É o relatório.

V O T O

A Constituição Federal dispõe, no § 4º, do art. 18: "A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas".

E, disciplinando a matéria, a Lei Complementar nº 001, de 1990, do Estado do Pará, estabeleceu em seu art. 6º os requisitos indispensáveis à criação de novos Municípios no Estado.

Relativamente aos critérios para aferição do resultado da consulta popular, a Constituição Estadual estatui: "A decisão do eleitorado, através de plebiscito ou referendo, considerar-se-á tomada, quando obtiver a maioria dos votos, desde que tenha votado, pelo menos, mais da metade dos eleitores, e, tratando-se de emenda à Constituição, é exigida a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos" (art. 7º, § 3º).

Se constata, dos elementos contidos nos autos, que, de um total de 694 eleitores inscritos, compareceram e votaram 621, e, portanto, mais da metade, os quais, em sua maioria, 563, votaram "SIM".

Diante do exposto, voto pela homologação do resultado do Plebiscito realizado no Distrito de Ulianópolis, Município de Paragominas, e pela comunicação à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, para as providências a seu cargo.

RESOLVEM os Juízes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado do plebiscito realizado no Distrito de Ulianópolis, Município de Paragominas, e pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

comunicação a Assembléia Legislativa do Estado, para as providências a seu cargo.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 18 de junho de 1991.

Desa. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES - Presidente

Juiz JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - Relator

Juiz DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz JAIME DOS SANTOS ROCHA

Juíza SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

Juiz JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Proc. Reg. Eleitoral, em exercício.

T. E. E.
Fls. 18
jus



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

R E C E B I M E N T O

Aos 18 dias do mês de Junho de 19 91

foram-me entregues estes autos.

Eu, Jantonia

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Jantonia

OF. SCE/SJ Nº 856/91

Belém, 19 de junho de 1991.

Senhor Presidente:

Comunico a V. Exa. que este Tribunal, ontem reunido em sessão plenária, homologou os plebiscitos realizados nos Distritos de São Domingos do Araguaia, Novo Repartimento, Ulianópolis e Palestina do Pará nos Municípios de São João do Araguaia, Tucuruí, Paragominas e Brejo Grande do Araguaia, respectivamente.

Atenciosamente,

Luiza
Dela. MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo. Sr.

RONALDO PASSARINHO

ED. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Nesta

SCE



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 431/91

CERTIDÃO
 CERTIFICO que a Resolução nº 837 retro foi encaminhada para a Imprensa Oficial do Estado, para efeito de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 940 de 05/07/1991
 Belém, 05 de julho de 1991
 JW
 DG.

CERTIDÃO

Certifico que a Resolução retro, foi publicada no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 09/07/1991
 JW
 DG.

CERTIDÃO

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.
 Belém, 15 de julho de 1991.

JW
 DG.

OF.SCE/SJ Nº 1037/91

Belém, 25 de julho de 1991

Senhor Presidente:

De ordem da Exma.Sra.Desa.Presidente, comunico - lhe para os devidos fins, a homologação, por parte deste Regional, das consultas plebiscitárias havidas no dia 28 de abril do corrente ano, nas localidades de Ulianópolis, Fernandes Belo, Goianésia do Pará, Maiangá, Palestina do Pará, Breu Branco, Novo Repartimento e Terra Santa, cujo resumo segue anexo.

Atenciosamente,


Elsª MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exmo.Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD.Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

NESTA

CP.

PLEBISCITO DE ULIANÓPOLIS
Município de PARAGOMINAS
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 694
Comparecimento - 621
Abstenção - 73
Total de Seções - 07
Funcionaram - 07
SIM-563 / NÃO-028 / Brancos-022 / Nulos-08.

PLEBISCITO DE FERNANDES BELO
Município de VIZEU
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 10.877
Comparecimento - 3.885
Abstenção - 6.992
Total de Seções - 43
Funcionaram - 43
SIM-2.259 // NÃO-1.539 // Nulos-29 // Brancos-58.

PLEBISCITO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
Município de RONDON DO PARÁ
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 3.105
Comparecimento - 1.727 - 55,61%
Abstenção - 1.378 - 44,38%
Total de Seções - 10
Funcionaram - 10
SIM-1.655 // NÃO-41 // Brancos-17 // Nulos-12.

PLEBISCITO DE MAIAUATÁ
Município de IGARAPÉ-MIRI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a Votar - 4.643
Comparecimento - 1.710
Abstenção - 2.933
Total de Seções - 20
Funcionaram - 20
SIM-1.563 // NÃO-103 // Brancos-39 // Nulos-05.

PLEBISCITO DE PALESTINA DO PARÁ
Município de Brejo Grande do Araguaia
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 2.935
Comparecimento - 2.187
Total de Seções - 22
Funcionaram - 22
SIM-2.058 // NÃO-78 // Brancos-34 // Nulos-14.

OBS: Vale ressaltar que foram tomados 03(três) votos em separado, sem que a Dra. Juíza especificasse a manifestação do eleitor.

PLEBISCITO DE BREDI BRANCO
Município de TUCURUI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 2.300
 Comparecimento - 1.218
 Abstenção - 1.082
 Total de Seções - 07
 Funcionaram - 07
 SIM-1.126 // NÃO-50 // Brancos-27 // Nulos-15.

PLEBISCITO DE NOVO REPARTIMENTO
Município de TUCURUI
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 4.366
 Comparecimento - 2.194
 Abstenção - 2.172
 Total de Seções - 15
 Funcionaram - 15
 SIM-2.012 // NÃO-75 // Brancos-83 // Nulos-24.

PLEBISCITO DE TERRA SANTA
Município de VARO
Realizado em 28.04.1991

ELEITORADO

Apto a votar - 3.200
 Comparecimento - 1.962
 Abstenção - 1.238
 Total de Seções - 12
 Funcionaram - 12
 SIM-1.916, destes 17 foram em separado.
 NÃO-19 // Brancos-22 // Nulos-05.



Procs. 457, 459, 431, 462, 465, 461,
429, 433, 437, 451, 453, 454,
455, 452, 458, 438,

T. R. E.
24

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº 1083/91

Belém, 07 de agosto de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia do corrente ano, à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da consulta plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia 28 de abril p. passado, no Distrito de

Cordialmente,

Carmelita P. D'Ávila
p/ MARIA LUÍZA NEGREIROS
Diretora Geral

Exm^o(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da Zona

ist



T. R. E.
 No 25
 JM

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 431/91

CONCLUSÃO
 Aos 10 de janeiro de 1992
 faço esta conclusão aos autos
 Sr. Des. Presidente Eu, _____
 que vai assinado pelo Diretor Geral.

Ao Arquivo
 em 13/01/1992
